



Lagoa

AO ILUSTRÍSSIMO SR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE PAPAGAIOS - MG

REF.: PREGÃO Nº. 057/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 086/2024

LAGOA VEÍCULOS LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica pelo nº **16.940.009/0001-12**, sediada na Av. Raquel Teixeira Viana, 1124 – Bairro Canaan – Sete Lagoas/MG, - [Tel:\(31\)2107-7366](tel:(31)2107-7366) e (38)998092052, e-mail: matheus.mendes@lagoanorte.com.br, que neste ato representado por seu sócio administrador a sra. Karla França Nery, inscrita no CPF nº: 011.926.966-03 e RG nº:MG10234622, vem interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelas razões a expor:

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, salienta-se que nos termos da Lei, cabe recurso administrativo no prazo de 03(três) dias úteis da decisão que ocorreu no dia 16/08/2024.

Conforme consignado na ATA da sessão do pregão em desacordo à decisão de HABILITAÇÃO da licitante **KIMAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA** referente ao Lote 02 a empresa recorrente manifestou intenção de recorrer em campo próprio, o que deve ser revisto pelos seguintes motivos.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso.

DA SINTESE DOS FATOS

No dia 07/08/2024, foi realizada a sessão pública do Pregão eletrônico Nº: **057/2024**, que visa o registro de preço para futura aquisição de diversos veículos 0km, cuja recorrente obteve a segunda colocação no referido Lote. Vejamos:

Lista de Classificação do Lote 2			
Posição	Fornecedor	CPF/CNPJ	Lance Final
1	KIMAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	44.403.694/0001-83	130.000,00
2	LAGOA VEICULOS LTDA	16.940.009/0001-12	130.350,00
3	GNC AUTOMOTORES LTDA.	04.798.469/0007-64	130.400,00
4	REAVEL VEICULOS EIRELI	30.260.538/0001-04	135.000,00
5	MARKA VEICULOS E PEÇAS S/A	18.707.422/0001-67	135.900,00
6	SAFIRA VEICULOS E PEÇAS LTDA	50.238.039/0001-10	136.990,00
7	TUDO COMERCIO DE VEICULOS LTDA	14.234.954/0001-73	139.600,00
8	R. BORGES VEICULOS LTDA	53.641.615/0001-63	142.990,00
9	PEDRAGON AUTOS LTDA	03.935.826/0001-30	145.000,00
10	Autogeraias Distr Veic Ltda	03.963.959/0001-10	145.000,00
11	LAGOA NORTE VEICULOS LTDA	34.000.327/0001-85	150.000,00
12	wa click digital mais ltda	44.583.018/0001-39	151.500,00
13	JKN EMPREENDIMENTOS LTDA	44.001.542/0001-54	154.000,00



Lagoa

Fato é que o veículo apresentado pelo fornecedor KIMAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, veículo **Citroen C3 AIRCROSS FEEL TURBO 200 AT - 07 LUGARES, NÃO** atende às especificações técnicas do edital, impondo-se a desclassificação das propostas em desacordo. Senão, vejamos abaixo as informações do veículo ofertado e a inadequação com o edital:

02	02	UNIDADE	VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO MINIVAN, ano/modelo de fabricação 2024 modelo 2025; monitorização mínima de 1.4 ; potência mínima de 98cv - etanol e 88 cv; zero quilometro - cor branca, com as seguintes características mínimas: capacidade de 07 lugares. 05 portas, biocombustível: etanol/gasolina; ar condicionado original de fábrica; pneus e freios originais de fábrica de acordo com a legislação vigente; câmbio manual ou automático. itens de segurança de acordo com o código de trânsito brasileiro; jogo de tapetes de borracha; sistema de freios abs; limpador e desembaçador do vidro traseiro; película protetora nos vidros (em conformidade com a legislação vigente); suspensão com características para veículo para uso de passageiros; direção hidráulica ou elétrica; capacidade de tanque mínima: 45 litros;
----	----	---------	--

Vejamos quanto ao veículo ofertado:



Ficha técnica – Novo Citroën C3 Aircross 7 Feel Turbo 200

Motor

Posição: Dianteiro, transversal

Número de cilindros: 3 em linha

Diâmetro x curso: 70,0 x 86,5 mm

Cilindrada total: 999 cm³

Taxa de compressão: 10,5:1

Potência: 125 cv (gasolina) / 130 cv (etanol) a 5.750 rpm

Torque: 20,4 kgfm a 1.750 rpm (gasolina/etanol)

Nº de válvulas por cilindro: 4

Comando de válvulas: no cabeçote, com sistema eletrohidráulico MultiAir III, com um eixo para as válvulas de escape

Injeção: direta

Combustível: Gasolina/etanol

Fonte: Ficha técnica anexada pelo fornecedor KIMÁQUINAS





Lagoa

Conforme podemos notar o Edital é específico em solicitar motorização com cilindrada MÍNIMA de 1.4m³ (ou 1400cm³) no entanto o fornecedor foi habilitado ofertando veículo com cilindrada 1.0m³ (ou 1000m³), estando em desacordo às especificações do Termo de Referência do Edital supracitado. Importante salientar que em sua gama de produtos nenhuma versão do Citroën C3 atende tal especificação (fonte www.citroen.com.br).

Assim, como vemos adiante, as razões deste Razões do Recurso merecem prosperar.

DAS RAZÕES DO RECURSO

Da confrontação do descritivo técnico do edital com os veículos ofertados na categoria, verifica-se que vários veículos atendem ao edital como, sendo estes alguns exemplos:

- Chevrolet Spin – Motorização 1.8;
- Caoa Chery Tiggo 8 – Motorização 1.5 e 1.6;
- Volkswagen Tiguan – Motorização 2.0;

Impondo-se a desclassificação das propostas em desacordo.

Isso porque a discricionariedade do gestor público na fase preparatória do pregão se encerra com a publicação do edital, momento em que todas as partes, bem como a administração, se vinculam obrigatoriamente às regras e especificidades do edital.

Para Helly Lopes Meirelles: A vinculação ao edital significa que a administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ou procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato”.

Nesse contexto, permitir que outro licitante forneça um veículo em desacordo com o edital, além de configurar a inadequação do objeto ofertado, ainda frustra o tratamento isonômico e a competitividade entre os participantes, que por sua vez também poderia oferecer um veículo fora das especificações e obter vantagem ilegal contra seus concorrentes.

A Corte de Contas em diversos julgados demonstra a importância de atender às características do edital. Vejamos:

PEDIDO DE REEXAME EM PROCESSO DE REPRESENTAÇÃO. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA EM DESCONFORMIDADE COM O EDITAL. DESCLASSIFICAÇÃO DEVIDA. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO. ARQUIVAMENTO. 1. Não se aceita como proposta documento que não contém todos os elementos exigidos no edital, sobretudo quando o conjunto dos documentos contém contradições e a parcela que é favorável ao licitante desclassificado consubstancia-se em patente reprodução dos textos contidos no edital. 2. Se o edital pede que o produto a ser ofertado seja submetido a teste de qualidade, este deve incidir sobre produto com as exatas características exigidas no edital como definidoras de seu objeto. (TCU 02280320088, Relator: RAIMUNDO



Lagoa



Lagoa

CARREIRO, Data de Julgamento: 14/07/2010).

DA CONCLUSÃO

Exposto, portanto, o engano em aceitar propostas em desacordo com o edital e a possibilidade de declarar como vencedora licitante que apresentou objeto em desacordo às especificações do edital, requer-se:

- A peça recursal seja conhecida para, no mérito, ser **DEFERIDA INTEGRALMENTE**, pelas razões e fundamentos expostos;
- Pela **DESCCLASSIFICAÇÃO** das empresas **KIMAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, do **Lote 02** referente ao certame em epígrafe.
- Pela adjudicação e homologação ao item 02 à recorrente, participante que atende integralmente ao edital.

Sete Lagoas, 21 de agosto de 2024

Karla França Nery
MG-10.234.622
Diretora/Representante Legal



Lagoa